ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS

LEI Nº 453/99

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DEBITO PARA COM O IPESC.

ANTÃO ANTONIO DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE ANITAPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICIPIO QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 48 (quarenta e oito) meses, o débito do Município para com o IPESC - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 2º - Para viabilizar o parcelamento o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar o desconto nas parcelas do ICMS em conta corrente no Banco do Estado de Santa Catarina S/A.

ARTIGO 3º - A despesa desta Lei correrá por conta das dotações do Orçamento Fiscal Vigente.

ARTIGO 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 29 de janeiro de 1999.

Antão Antônio David
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS, EM 29 DE JANEIRO DE 1999.

Cesar Silva
Secretário Geral